



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 60 – de 17 de Dezembro de 1.969

ISENTA A CIPA DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 8 (OITO) ANOS E CONCEDE ANISTIA FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaciara decreta, e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Isenta a Colonizadora Industrial Pastoril e Agrícola (CIPA) LTDA, de todos os tributos municipais relativos aos imóveis de sua propriedade, pelo prazo de 8 (oito) anos, à partir do exercício de 1.970.

Artigo 2º - Concede anistia fiscal a mencionado firma , de todo e qualquer débito para com a municipalidade, referente aos imóveis de sua propriedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 17 de Dezembro de 1.969.

SANCIONO:

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal.